



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em -:- de -:- de 197 -:-

OFÍCIO N.º -:-

= LEI Nº 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974 =

- Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000,00, e das outras providências -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

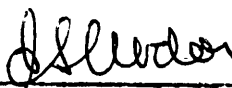
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a abrigar as despesas com a amortização da operação de crédito, realizada em 18 de julho de 1973, com o vencimento previsto para 15 de novembro de 1973, referente a nota promissória nº 5819896, resgatada aos 3 de maio de 1974.-

ARTIGO 2º - O disposto no artigo anterior, destina-se a regularização do processo de pagamento de nº 265/74, oriundo da autorização legislativa, objeto da Lei nº 81, de 29 de dezembro de 1972, visto que, o orçamento para o exercício de 1974, não consignou recursos próprios para o atendimento da respectiva despesa.-

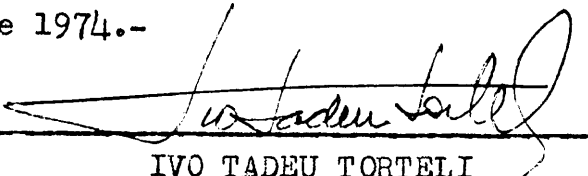
ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta dos saldos das dotações que não forem utilizadas no corrente exercício.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de dezembro de 1974.-


AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1974.-


IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO